ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 635/GP/97

De, 04 de Dezembro de 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA PARA DEPÓSITO DE LIXO URBANO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, **MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir área urbana específica para depósito de lixo e aterro sanitário.

Parágrafo único - A área a ser adquirida deverá estar livre e desembaraçada de quaisquer ônus para o Município.

I - Os ônus referidos no parágrafo anterior referem-se a tributos lançados anteriormente à aquisição, hipoteca, penhor ou equivalente.

Art. 2.º - A aquisição será realizada através do processo administrativo competente e de acordo com as normas legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3.º - Haverá uma comissão nomeada especialmente para a avaliação e aquisição da área.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 04 de Dezembro de 1997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal